Outlook

Pedido de Esclarecimento. PE 90026/2026 - PA 003450/2026

De Silva, Miriam <Miriam.Silva@amd.com>
Data Qui, 15/10/2026 20:25
Para Comissão Permanente de Licitação <cpl@stf.jus.br>
Cc Martins, Henrique <Henrique.Martins2@amd.com>; Heiss, Alfredo <Alfredo.Heiss@amd.com>; Fioravanti, Alfio <Alfio.Fioravanti@amd.com>

Geralmente, você não recebe emails de miriam.silva@amd.com. Saiba por que isso é importante

AMD General

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF
Pregão Eletrônico nº 90026/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 003450/2026

Assunto: Pedido de Esclarecimento Técnico

Prezados Senhores,

Cordiais saudações.

Com fundamento no item 19 do Edital, vimos respeitosamente solicitar os esclarecimentos abaixo relacionados acerca das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, visando assegurar a correta interpretação dos requisitos estabelecidos, bem como observar os princípios da competitividade, da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

1. ITEM 1 – MICROCOMPUTADOR MMF TIPO 1

O item 1.4.7 exige:

“Suporte à plataforma vPro, de modo a facilitar a gestão e manutenção remota.”

Entretanto, os itens 1.14.1 a 1.14.4.3 já descrevem detalhadamente as funcionalidades efetivamente requeridas para gerenciamento remoto, incluindo inventário remoto, gerenciamento fora de banda (Out-of-Band), controle remoto da BIOS, redirecionamento KVM,

inicialização remota, integração com Active Directory, armazenamento de logs de auditoria e gerenciamento através de protocolos padronizados.

Dessa forma, entende-se que a exigência de suporte à tecnologia vPro constitui mera referência a uma implementação específica de mercado, sendo plenamente atendida por quaisquer plataformas que ofereçam funcionalidade equivalente e atendam integralmente aos requisitos funcionais descritos nos itens 1.14.1 a 1.14.4.3.

Está correto nosso entendimento?

2. ITEM 1 – NPU INTEGRADA

O item 1.4.9 exige:

“Possuir NPU (Unidade de Processamento Neural) integrada, compatível com aceleração de IA local.”

Solicitamos esclarecer:

a) Qual estudo técnico fundamentou a exigência obrigatória de NPU integrada para microcomputadores corporativos de uso geral?

b) Serão aceitas plataformas que realizem aceleração local de Inteligência Artificial através de CPU e/ou GPU integradas, mesmo quando não possuam uma NPU dedicada, desde que atendidas as necessidades operacionais da Administração?

3. ITEM 2 – MICROCOMPUTADOR SFF TIPO 2

O item 2.4.2 exige:

“01 (um) processador de 20 (vinte) ou mais núcleos.”

Considerando que arquiteturas distintas podem alcançar desempenho equivalente ou superior utilizando diferentes quantidades de núcleos físicos, solicitamos esclarecer qual estudo técnico fundamentou especificamente a definição do quantitativo mínimo de 20 núcleos.

Adicionalmente, considerando que o edital estabelece critérios objetivos de desempenho através dos testes constantes do Anexo C, entendemos que processadores que atinjam ou superem integralmente os resultados mínimos exigidos nos testes de desempenho deveriam ser considerados tecnicamente equivalentes, independentemente da quantidade exata de núcleos implementada pelo fabricante.

Está correto nosso entendimento?

Caso negativo, solicitamos informar a justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade da exigência específica de 20 núcleos para os cenários de utilização previstos.

4. ITEM 2 – SUPORTE À PLATAFORMA VPRO

O item 2.4.7 exige:

“Suporte à plataforma vPro.”

Entretanto, os itens 2.14.1 a 2.14.4.3 já descrevem integralmente as funcionalidades mínimas desejadas de gerenciamento remoto.

Assim, entendemos que qualquer solução de gerenciamento fora de banda que atenda integralmente aos requisitos funcionais estabelecidos no Termo de Referência deve ser considerada equivalente, independentemente da tecnologia comercial empregada.

Está correto nosso entendimento?

5. ITEM 2 – NPU INTEGRADA

O item 2.4.9 exige:

“Possuir NPU integrada, compatível com aceleração de IA local.”

Solicitamos os mesmos esclarecimentos apresentados para o Item 1, especialmente quanto à possibilidade de atendimento mediante aceleração local de IA por CPU e/ou GPU, desde que preservadas as funcionalidades efetivamente desejadas pela Administração.

6. ITEM 3 – NOTEBOOK TIPO 1

O item 3.5.7 exige:

“Suporte à plataforma vPro.”

Entretanto, os itens 3.2.4 a 3.2.8 já exigem gerenciamento remoto por hardware, inventário fora de banda, KVM remoto, instalação remota de sistemas operacionais, autenticação Kerberos e monitoramento remoto.

Dessa forma, entendemos que soluções equivalentes que atendam integralmente às funcionalidades previstas devem ser consideradas compatíveis, independentemente da utilização da denominação comercial “vPro”.

Está correto nosso entendimento?

7. ITEM 4 – NOTEBOOK TIPO 2

O item 4.5.8 estabelece:

“Suporte à tecnologia de gerenciamento remoto empresarial (equivalente a Intel vPro Enterprise/Eligibility ou superior).”

Entendemos que soluções corporativas de gerenciamento remoto fora de banda que ofereçam funcionalidades equivalentes de inventário remoto, gerenciamento da BIOS, KVM remoto, controle de energia, administração segura baseada em hardware e autenticação corporativa atendem integralmente à exigência.

Está correto nosso entendimento?

8. ITEM 5 – NOTEBOOK TIPO 3

O item 5.5.7 exige:

“Suporte nativo à tecnologia Intel Deep Learning Boost (Intel DL Boost) para aceleração de IA via hardware.”

Considerando tratar-se de denominação comercial e tecnologia proprietária de fabricante específico, solicitamos esclarecer:

a) Poderão ser aceitas tecnologias equivalentes de aceleração de Inteligência Artificial implementadas por outros fabricantes?

b) O objetivo da Administração é exigir especificamente a tecnologia Intel Deep Learning Boost ou apenas recursos de aceleração de IA implementados em hardware?

c) Serão aceitas arquiteturas que ofereçam aceleração de IA por meio de NPU dedicada, unidades vetoriais especializadas ou outras tecnologias equivalentes?

9. ITEM 7 – WORKSTATION

O item 7.2.1 estabelece:

“Processador de geração Sapphire Rapids ou superior em arquitetura x86.”

Considerando que “Sapphire Rapids” corresponde ao codinome comercial de uma família específica de processadores de um fabricante determinado, solicitamos esclarecer:

a) O requisito pretende efetivamente restringir a participação a processadores pertencentes à família Sapphire Rapids ou sucessoras do mesmo fabricante?

b) Serão aceitos processadores x86 de outros fabricantes que atendam integralmente aos requisitos de núcleos, threads, cache, clock, virtualização, suporte de memória e demais funcionalidades exigidas?

c) Está correto o entendimento de que a referência a Sapphire Rapids possui natureza meramente exemplificativa, admitindo-se arquiteturas equivalentes ou superiores em desempenho e funcionalidade?

10. QUANTIDADE DE NÚCLEOS COMO CRITÉRIO OBRIGATÓRIO

Observa-se que diversos itens do Termo de Referência estabelecem quantitativos mínimos específicos de núcleos (14, 20 e 24 núcleos), independentemente da arquitetura adotada.

Considerando que diferentes fabricantes utilizam arquiteturas distintas, podendo alcançar níveis equivalentes ou superiores de desempenho através de diferentes combinações de núcleos, caches, frequências e aceleradores integrados, solicitamos esclarecer:

a) A Administração aceitará processadores que atinjam ou superem todos os requisitos de desempenho previstos no Anexo C, mesmo que possuam quantitativo inferior de núcleos físicos, desde que preservadas as demais funcionalidades exigidas?

b) Caso negativo, qual estudo técnico demonstrou que os quantitativos mínimos de núcleos estabelecidos constituem requisito indispensável para o atendimento das necessidades da Administração?

11. EXIGÊNCIAS DE FREQUÊNCIA, CACHE E TOPOLOGIA ESPECÍFICA DE PROCESSADORES

Verifica-se que alguns requisitos do Termo de Referência adotam combinações bastante específicas de quantidade de núcleos, memória cache, frequência base, frequência turbo e requisitos tecnológicos associados, os quais podem corresponder às características de linhas específicas de processadores disponíveis no mercado.

Considerando que fabricantes distintos implementam suas arquiteturas utilizando diferentes estratégias de projeto, incluindo tamanhos de cache, frequências operacionais, organização interna de núcleos e aceleradores embarcados, solicitamos esclarecer:

a) O atendimento aos requisitos de desempenho previstos no Anexo C poderá ser considerado critério de equivalência funcional para arquiteturas distintas?

b) Caso um processador atinja ou supere todos os resultados mínimos exigidos nos testes de benchmark e estabilidade previstos no edital, eventual divergência pontual em frequência base, quantidade de cache ou organização interna da arquitetura implicará necessariamente desclassificação da proposta?

c) O entendimento correto é que o objetivo da Administração é obter o desempenho e as funcionalidades descritas no Termo de Referência, e não necessariamente uma implementação arquitetural idêntica àquela utilizada como referência pelos requisitos individuais?

12. PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL

Por fim, considerando os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, entendemos que referências a tecnologias proprietárias, denominações comerciais, arquiteturas específicas, plataformas corporativas ou codinomes de produtos devem ser interpretadas sob a ótica da equivalência funcional, admitindo-se soluções que atendam integralmente aos resultados operacionais, requisitos técnicos e critérios de desempenho pretendidos pela Administração, ainda que implementadas por tecnologias distintas.

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

AMD BRASIL